

estímulo do conjunto ora criado, a municipalidade concederá a gratificação mensal de Cr. \$400,00 aos seus membros, cabendo Cr. \$100,00 ao maestro do Jazz e Cr. \$60,00 a cada um dos cinco membros restantes. Art 5º) - O numero de componentes do "Jazz" poderá ser aumentado quando necessário, elevando-se, em consequencia, a gratificação mensal ora concedida. Art 6º) - O diretor do "Jazz" é o responsável direto pelas baterias e instrumentos de propriedade do Município, devendo assinar carga dos mesmos, em lista dupla, ficando uma via em seu poder e outra na Prefeitura. Art 7º) - A Prefeitura abrirá no prazo de 90 dias, credito especial para atender as despesas referentes da presente lei; Art 8º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

Joseficecobaes — Prefeito Municipal.
A. Felix de Souza — Secretário.

Lei nº 35, de 31 de Dezembro de 1949.

Dispõe sobre a criação do serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as seguintes atribuições: I - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários nacional e estadual e tendo em vista, principalmente, as necessidades economi-

cas e sociais do município; II - Executar as obras e serviços de construção e reconstrução e reparação de Estradas e Caminhos e respectivas obras de arte; III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitada ou administração direta; IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer mediações e recebê-las, total ou parcialmente, para efeito do pagamento; V - Conservar desimpedidos as estradas e caminhos Municipais; VI - Representar sobre infrações do Código e leis relativas ao trânsito; VII - Requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar sua aplicação; VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas faltas de pagamento; IX - Prestar todas as informações relativas a aviação rodoviária Municipal; X - Organizar, anualmente, promulgando e documentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido à Comissão Estadual de estradas de rodagem ou órgão equivalente; XI - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades; Art 2º) - O serviço de Estradas e Caminhos Municipais será dirigido por funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a ele atribuídas nesta lei. § 1º) - O chefe do serviço ora criado terá como auxiliar outro funcionário do quadro, também designado pelo Prefeito, cabendo a este os trabalhos de secretaria, expediente, correspondência, cópias e planos, mapas e outros mais determinadas pela a chefia. § 2º) - Os

funcionários designados para o Serviços de Estradas e Caminhos Municipais, os quais desempenharem essas funções sem prejuizo das proprias de seu cargo efetivo, serão atribuidas as seguintes gratificações: Mensais - Ao chefe, Cr. \$100,00. Ao Auxiliar - Cr. \$50,00. Art 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 31 de Dezembro de 1949.

~~Francisco de Souza~~ . Prefeito Municipal
A. Teles de Souza Secretário.

Lei Nº 36, de 31 de Dezembro de 1949.

e
Majara os vencimentos dos funcionarios Municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei; Art 1º) - Ficam majarados os vencimentos dos funcionarios Municipais, na seguinte ordem, mensalmente, para:

Secretario, pd. S.	Cr. \$1.200,00
Contador, pd. V	1.500,00
Cesoureiro pd. Q	1.000,00
Coletor pd. Q.	1.000,00
Escriturario, pd. B.	700,00
Porteiro, pd. F	400,00
Bibliotecario, pd. F	400,00
Fiscal, pd. Q	1.000,00

Art 2º) - A despesa resultante da presente lei sera atendida no exercicio de 1950, aplicando-se o excesso da quota prevista no art. 15;